

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 516/2017****PROCESSO N.º 3705/2017****PREGÃO N.º 244/2017****HOMOLOGADO EM 08/11/17**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, , na cidade de Ubatatã, CEP nº 85440-000, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| ITEM | QTD   | UN  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                             | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 2    | 1.000 | KG  | Abóbora tipo cabotia in natura, nova, de 1ª qualidade, casca sã                                           | 2,79    | 2.790,00 |
| 3    | 1.000 | KG  | Abóbora tipo menina in natura, nova, de 1ª qualidade, bem formada, casca sã                               | 3,79    | 3.790,00 |
| 4    | 1.000 | UN. | Acelga, de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                       | 3,74    | 3.740,00 |
| 7    | 950   | UN. | Alface, de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                       | 1,99    | 1.890,50 |
| 9    | 1.000 | MÇ  | Almeirão, de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                     | 2,69    | 2.690,00 |
| 15   | 800   | KG  | Banana tipo nanica in natura, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com cascas sãs, sem rupturas | 2,29    | 1.832,00 |
| 16   | 800   | KG  | Batata doce in natura, nova, de 1ª qualidade, com cascas sãs, sem imperfeições na superfície              | 2,24    | 1.792,00 |
| 19   | 600   | KG  | Beterraba in natura, madura, de 1ª qualidade, casca sã, sem ruptura, tamanho médio                        | 2,59    | 1.554,00 |
| 29   | 500   | KG  | Cenoura in natura, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã                                         | 2,49    | 1.245,00 |
| 32   | 800   | MÇ  | Cheiro verde (salsinha, cebolinha) , 1ª qualidade devem estar em boas                                     | 1,99    | 1.592,00 |

|    |       |    |                                                                                                               |              |                  |
|----|-------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
|    |       |    | condições de higiene e de uso.                                                                                |              |                  |
| 33 | 500   | MÇ | Chicória, de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                         | 2,89         | 1.445,00         |
| 34 | 500   | KG | Chuchu in natura, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã                                              | 3,99         | 1.995,00         |
| 38 | 1.000 | MÇ | Couve folha, de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                      | 2,84         | 2.840,00         |
| 39 | 600   | KG | Couve flor de 1ª qualidade, folhas sãs                                                                        | 3,79         | 2.274,00         |
| 78 | 1.500 | KG | Repolho in natura, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, grudo, folhas sãs, sem rupturas       | 2,07         | 3.105,00         |
| 85 | 1.500 | KG | Tomate in natura tipo extra 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sãs, sem rupturas           | 3,59         | 5.385,00         |
| 88 | 300   | KG | Vagem nova de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, casca sã, sem rupturas.                             | 11,99        | 3.597,00         |
| 91 | 600   | MÇ | Brócolis in natura, novo de 1ª qualidade, as cabeças devem estar sem sinais de machucado, mofo e/ou podridão. | 3,74         | 2.244,00         |
|    |       |    |                                                                                                               | <b>TOTAL</b> | <b>45.800,50</b> |

## 2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Prazo de Entrega: 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Requisição de Compras, enviada por e-mail pela Divisão de Compras do município.

**2.2.** Locais de Entrega e Horário: Na Secretaria da Assistência Social: Rua Paraná, nº687;

CRAS: Rua Paraná, s/nº;

CREAS: Rua Paraná, s/nº;

Lar dos Velhinhos: Avenida João Medeiros, s/nº;

Restaurante Popular: Avenida João Medeiros, s/nº;

APAE: Avenida João Medeiros, s/nº;

Centro de Convivência de Idosos de Ubatã: Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/nº;

Curumim de Ubatã: Avenida João Medeiros, fundos da Quadra da Vila Recife;

SOS: Rua Rio Branco, s/nº;

Casa Lar: Rua Mato Grosso, nº1.150;

Conselho Tutelar: Rua Princesa Isabel, nº1035;

Deverá ser entregue no horário de expediente.

**2.3.** Regime Solicitação: Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

**2.4.** Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de dois dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**3.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**4.3.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**4.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

### **5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **Altair da Silva Pereira**.

**5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

**5.3.** O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

**5.5.** O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

## **6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor máximo do presente contrato é de R\$- 45.800,50 (*quarenta e cinco mil oitocentos reais e cinquenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Despesa</b> | <b>Categoria</b> | <b>Descrição</b>                | <b>Fonte</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|----------------|------------------|---------------------------------|--------------|--------------|
| 0801         | 2506           | 339030990100     | Materiais diversos para consumo | Próprio      | 235.165,00   |

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa, após o recebimento da nota fiscal preenchida sem rasuras, a ser certificada pela Secretaria da Assistência Social, a quem competirá à fiscalização do objeto do presente contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, contrato e produtos fornecidos.

**7.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**7.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**9.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**9.3.** É vedado a CONTRATADA interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**9.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a CONTRATADA deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**9.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**11.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega do objeto;
- II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Termo de Referência;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**11.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Termo de Referência;

**11.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**11.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**11.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**11.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**11.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 08 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito

Contratante

**COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR**

Representante legal da empresa

Contratada